



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **013**/2020

Data do Protocolo: 14/01/2020	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 14/02/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	02
PROCC.	009/20
C.M.	000

OFÍCIO/SJC Nº 0012/2020

Em 16 de janeiro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o termo inicial para as jornadas padrões de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Em específico, a presente propositura se faz necessária uma vez que os controles de frequência dos empregados públicos da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do DAAE não adota como referências os “meses inteiros”: vale dizer, têm por termos inicial e final datas distintas do primeiro e último dia de cada mês – no caso da Prefeitura e da Secretaria Municipal da Educação, o termo inicial corresponde ao dia 19 do mês e o termo final ao dia 18 do mês seguinte; no caso do DAAE, o termo inicial corresponde ao dia 25 do mês e o termo final ao dia 24 do mês seguinte.

Nesse sentido, verificamos ser imperativo que o advento das jornadas padrão de 36 (trinta e seis horas) semanais se dê somente a partir dos respectivos termos iniciais adotados em cada órgão, a fim de que, no período respectivo, o empregado público esteja subordinado a um único regime legal de jornada.

Por outro lado, tendo em vista que as datas acima mencionadas coincidirão, no mês de fevereiro de 2020, com as festividades de carnaval, é que propomos a postergação do advento das jornadas padrões acima mencionadas somente a partir do mês de março de 2020 – na Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de março; no DAAE, a partir de 25 de março –, permitindo que tal advento ocorra sem percalços e com maior previsibilidade e estabilidade.

Outrossim, aproveitamos o ensejo para igualmente propor a correção de um dispositivo da Lei nº 9.841, de 12 de dezembro de 2019 – no ponto, o art. 1º de referida lei apresenta uma inconsistência entre o número de vagas e a sua correspondente descrição por extenso, a qual vem sanada no bojo do art. 4º desta propositura.



FLS.	03
PRCC.	019/20
C.M.	elb

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	04
PRCC.	019/20
C.M.	[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2020

Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º As jornadas padrões de 36 (trinta e seis) horas semanais, fixadas no art. 6º da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019 e no Anexo I-B da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, serão implementadas a partir de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. Exclui-se da incidência do “caput” deste artigo o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 207, da Lei nº 9.801, de 2019.

Art. 2º A jornada padrão de 36 (trinta e seis) horas semanais, fixada no art. 6º da Lei nº 9.802, de 27 de novembro 2019, será implementada a partir de 25 de março de 2020.

Art. 3º Até o advento dos termos previstos nos arts. 2º e 3º desta lei, ficam dotadas de ultratividade e permanecem aplicáveis as disposições atinentes às jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e na Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, e respectivos regulamentos.

Art. 4º A Lei nº 9.841, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica alterado para 32 (trinta e dois) o número de vagas do emprego público de Engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.”(NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

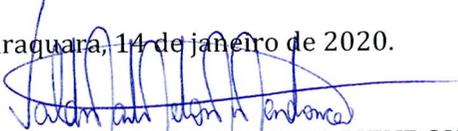


DESPACHOS

Processo nº 019/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 14 JAN 2020	Prazo para apreciação: 14 FEV 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 14 de janeiro de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____

TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

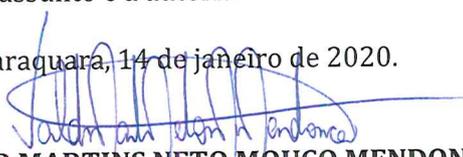
FLS.	25
PRAC.	019/20
C.M.	016

DESPACHOS

Processo nº 019/2020

Senhor Presidente,

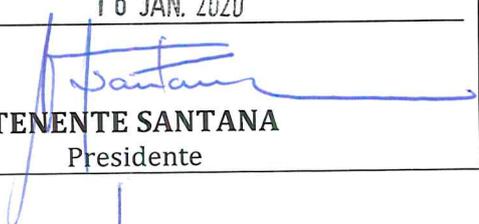
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 14 JAN 2020	Prazo para apreciação: 14 FEV 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 14 de janeiro de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____ 16 JAN. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	06
Proc.	19/20
Resp.	

PARECER N°

018

/2020

Projeto de Lei nº 13/2020

Processo nº 19/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

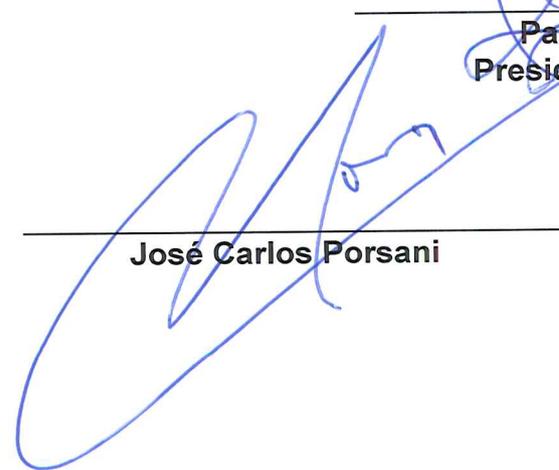
À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 JAN. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	07
Proc.	19/20
Resp.	O.

PARECER N° 010 /2020

Processo nº 19/2020

Projeto de Lei nº 13/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

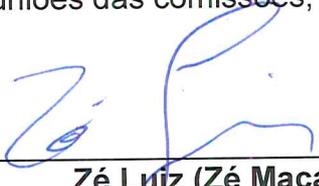
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 JAN. 2020



Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO



Elias Chediek



Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	2
Pres.	19/20
Resp.	

REQUERIMENTO Número

0159/2020

AUTOR: Vereador Jéferson Yashuda

DESPACHO: REJEITADO

Araraquara, 28 JAN 2020


Presidente

PROCESSO nº 19/2020

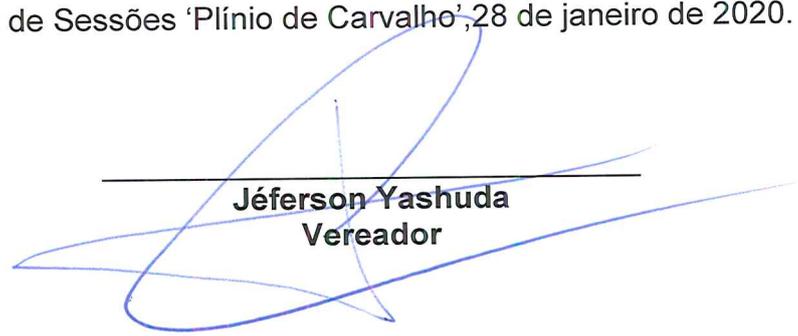
PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 13/2020

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa vista, pelo prazo de 02 (dois) dias, da proposição acima referida, constante do Item nº 03 da Ordem do Dia da 138ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 28 de janeiro de 2020.



Jéferson Yashuda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 23
Proc. 19720
Resp. 0

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Requerimento de vista de 02 (dois) dias ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020
AUTOR:	Vereador Jéferson Yashuda
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020 - Prefeitura do Município de Araraquara - Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

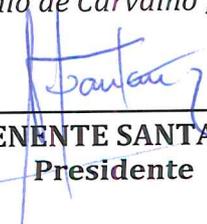
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	2
02	EDIO LOPES	—	2
03	EDSON HEL	—	2
04	ELIAS CHEDIEK	5	1
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	5	1
06	CABO MAGAL VERRI	—	2
07	GERSON DA FARMÁCIA	5	1
08	JÉFERSON YASHUDA	5	1
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	5	1
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	2
11	JULIANA DAMUS	—	2
12	LUCAS GRECCO	—	2
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	—	2
15	RAFAEL DE ANGELI	5	1
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	2
17	ROGER MENDES	—	2
18	THAINARA FARIA	—	2

28 JAN 2020

Sala de sessões Plínio de Carvalho, ___/___/___


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	29
Proc.	19/20
Resp.	8

REQUERIMENTO Número

0160/2020

AUTOR: Vereador José Carlos Porsani

DESPACHO: REJEITADO

Araraquara, 28 JAN. 2020

Presidente

PROCESSO nº 19/2020

PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 13/2020

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa vista, pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do Item nº 03 da Ordem do Dia da 138ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 28 de janeiro de 2020.

José Carlos Porsani
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 25
Proc. 19120
Resp. 9

FOLHA DE VOTAÇÃO

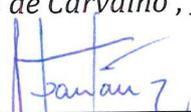
PROPOSIÇÃO:	Requerimento de vista de 01 (um) dia ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020
AUTOR:	Vereador José Carlos Porsani
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020 - Prefeitura do Município de Araraquara - Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

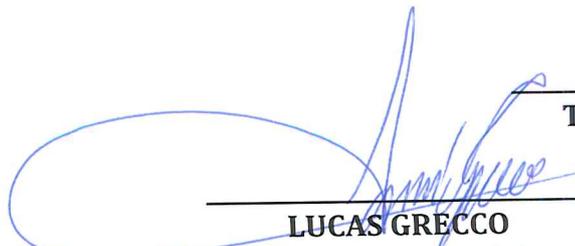
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pela Vereadora Thainara Faria

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	—	N
02	EDIO LOPES	—	N
03	EDSON HEL	—	N
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	—	N
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	N
11	JULIANA DAMUS	—	N
12	LUCAS GRECCO	—	N
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	—	N
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	N
17	ROGER MENDES	—	N
18	THAINARA FARIA	—	N

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 28 / JAN / 2020


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 26
Proc. 15/20
Resp.

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

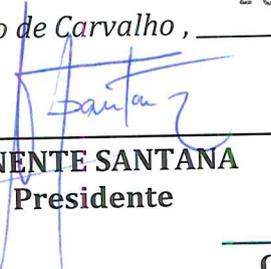
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

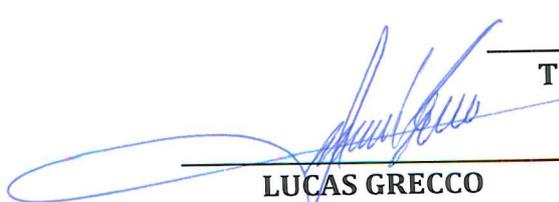
Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador José Carlos Porsani

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	—
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTA	—
14	PAULO LANDIM	✓	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

28 JAN. 2020

Sala de sessões Plínio de Carvalho, ___/___/___


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 27
Proc. 19/20
Resp. 0

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda 01 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020
AUTOR:	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
ASSUNTO:	Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

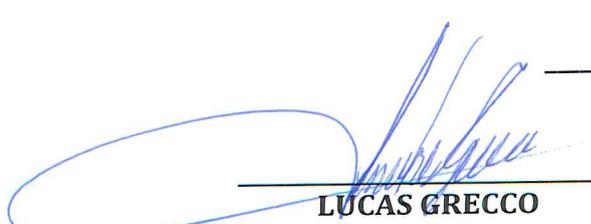
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

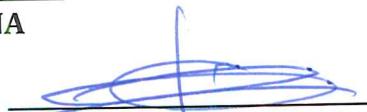
Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador José Carlos Porsani

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	✓
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	✓	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 28 JAN 2020 /


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	28
Proc.	19/20
Resp.	9

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda 02 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020
AUTOR:	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
ASSUNTO:	Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador José Carlos Porsani

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	AUSENTE	NTE
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	N
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	AUSENTE	TE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 28 JAN 2020

TENENTE SANTANA
Presidente

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 29
Proc. 19/20
Resp. 6

FOLHA DE VOTAÇÃO

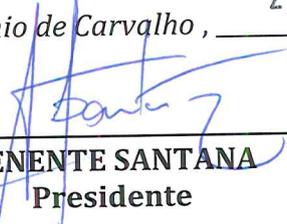
PROPOSIÇÃO:	Emenda 03 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020
AUTOR:	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
ASSUNTO:	Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

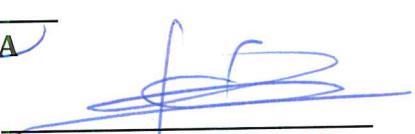
Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador José Carlos Porsani

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	AUSENTE	TE
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	N
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	AUSENTE	TE

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 28 / JAN. / 2020


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 30
Proc. 19/20
Resp. 0

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda 04 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020
AUTOR:	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
ASSUNTO:	Fixa o termo inicial para as jornadas padrões de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador José Carlos Porsani

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	AUSE	NTE
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	N
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	AUSE	NTE

28 JAN. 2020

Sala de sessões Plínio de Carvalho, ____/____/____


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


TENENTE SANTANA
Presidente


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em única discussão e votação, com a(s) emenda(s) nº(s) 03204. Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da nova redação.

Araraquara, 28 JAN 2020

[Assinatura]
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 013/20 em virtude da aprovação do "substitutivo" apresentado pelo vereador Executivo Municipal.

Araraquara, 28 JAN 2020

[Assinatura]
Presidente

[Linha vertical decorativa]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	31
Proc.	10/20
Resp.	CB

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 28 de janeiro de 2020, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 013/2020 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

Dispõe sobre o termo inicial para as jornadas de trabalho fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, por meio da qual, inclusive, fica renumerado como art. 98 o seu segundo art. 97:

“Art. 12.

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

Art. 78.

§ 1º O prêmio assiduidade, no valor de R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), será pago mensalmente, juntamente com a folha de pagamento.

Art. 90.

§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.251, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de decreto do Poder Executivo que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:

Art. 98. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem aplicáveis subsidiariamente as leis mencionadas no art. 97 desta lei e respectivos regulamentos, exceto a Lei nº 9.701, de 26 de agosto de 2019.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	32
Proc.	19/20
Resp.	

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

§ 1º Fica alterada para a referência 27 a referência inicial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias prevista no Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, atualizada por meio do Decreto nº 11.974, de 5 de junho de 2019.

§ 2º O Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - Agente Comunitário de Saúde	Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, a partir de referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.	40 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.	Ensino médio completo	250	9
III - Agente de Combate às Endemias	Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e sob supervisão do gestor municipal.	40 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.	Ensino médio completo	150	9

§ 3º Aplica-se, a contar de 1º de janeiro de 2020, a referência inicial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias determinada pelo § 1º deste artigo.

Art. 2º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	33
Proc.	19/20
Resp.	

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

Art. 190.

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

Art. 207.

§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.251, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de decreto do Poder Executivo que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:

Art. 215.

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem subsidiariamente aplicáveis as leis mencionadas no art. 97 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, bem como a Lei nº 7.238, de 2010, e respectivos regulamentos.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

Art. 90.

§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.249, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de ato da Superintendência que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	34
Proc.	18/20
Resp.	0

jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:

Art. 97.

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem subsidiariamente aplicáveis as leis mencionadas no art. 96 desta lei e respectivos regulamentos." (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.841, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica alterado para 32 (trinta e dois) o número de vagas do emprego público de engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005." (NR)

Art. 5º O reajuste do prêmio assiduidade, na forma do art. 78 da Lei nº 9.800, de 2019, do art. 196 da Lei nº 9.801, de 2019, e do art. 76 da Lei nº 9.802, de 2019, relativamente ao exercício de 2020, será realizado obedecidas as seguintes diretrizes:

I – proceder-se-á ao reajuste do valor prêmio assiduidade no mês de janeiro de 2020, na forma da Lei nº 6.249, de 2005, da Lei nº 6.251, de 2005, e do Decreto nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005; e

II – na hipótese de concessão de reajuste anual aos empregados públicos, na data-base de 2020, a incidência deste, para fins de reajuste do valor do prêmio assiduidade, será deduzida, conforme o caso, do reajuste concedido na forma do inciso I deste artigo.

Art. 6º Revoga-se:

I – o inciso II do art. 11 da Lei nº 9.800, de 2019;

II – o inciso II do art. 108 e o inciso II do art. 189, da Lei nº 9.801, de 2019; e

III – o inciso II do art. 11 da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, _____

Aprovado

28 JAN 2020

Araraquara, _____

Presidente

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador Paulo Brito

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 28 JAN 2020

..... Paulo Brito
Presidente



Folha	35
Proc.	10120
Resp.	(9)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 013/2020
PROJETO DE LEI NÚMERO 013/2020

Dispõe sobre o termo inicial para as jornadas de trabalho fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, por meio da qual, inclusive, fica renumerado como art. 98 o seu segundo art. 97:

“Art. 12.

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

Art. 78.

§ 1º O prêmio assiduidade, no valor de R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), será pago mensalmente, juntamente com a folha de pagamento.

Art. 90.

§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.251, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de decreto do Poder Executivo que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:

Art. 98. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem aplicáveis subsidiariamente as leis mencionadas no art. 97 desta lei e respectivos regulamentos, exceto a Lei nº 9.701, de 26 de agosto de 2019.” (NR)

§ 1º Fica alterada para a referência 27 a referência inicial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias prevista no Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, atualizada por meio do Decreto nº 11.974, de 5 de junho de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§ 2º O Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - Agente Comunitário de Saúde	Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, a partir de referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.	40 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.	Ensino médio completo	250	9
III - Agente de Combate às Endemias	Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e sob supervisão do gestor municipal.	40 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.	Ensino médio completo	150	9

§ 3º Aplica-se, a contar de 1º de janeiro de 2020, a referência inicial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias determinada pelo § 1º deste artigo.

Art. 2º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109.

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

Art. 190.

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

Art. 207.

§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.251, de 2005, somente produzirão efeitos a partir

CAMARA MUNICIPAL DE ARAQUARA

Presidente

de decreto do Poder Executivo que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:

.....

Art. 215.

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem subsidiariamente aplicáveis as leis mencionadas no art. 97 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, bem como a Lei nº 7.238, de 2010, e respectivos regulamentos.” (NR)

alterações: Art. 3º A Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 12.

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

.....

Art. 90.

§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.249, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de ato da Superintendência que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:

.....

Art. 97.

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem subsidiariamente aplicáveis as leis mencionadas no art. 96 desta lei e respectivos regulamentos.” (NR)

alteração: Art. 4º A Lei nº 9.841, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 1º Fica alterado para 32 (trinta e dois) o número de vagas do emprego público de engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.” (NR)

Art. 5º O reajuste do prêmio assiduidade, na forma do art. 78 da Lei nº 9.800, de 2019, do art. 196 da Lei nº 9.801, de 2019, e do art. 76 da Lei nº 9.802, de 2019, relativamente ao exercício de 2020, será realizado obedecidas as seguintes diretrizes:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
[assinatura]
Presidente

I – proceder-se-á ao reajuste do valor prêmio assiduidade no mês de janeiro de 2020, na forma da Lei nº 6.249, de 2005, da Lei nº 6.251, de 2005, e do Decreto nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005; e

II – na hipótese de concessão de reajuste anual aos empregados públicos, na data-base de 2020, a incidência deste, para fins de reajuste do valor do prêmio assiduidade, será deduzida, conforme o caso, do reajuste concedido na forma do inciso I deste artigo.

Art. 6º Revoga-se:

I – o inciso II do art. 11 da Lei nº 9.800, de 2019;

II – o inciso II do art. 108 e o inciso II do art. 189, da Lei nº 9.801, de 2019; e

III – o inciso II do art. 11 da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).



TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	39
Proc.	19120
Resp.	

Ofício nº 021/2020-DL

Araraquara, 29 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
011/2020	401/2019	Vereador e Presidente Tenente Santana	Denomina Avenida Sargento Armando de Souza via pública do Município.
012/2020	034/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
013/2020	013/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o termo inicial para as jornadas de trabalho fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.
014/2020	019/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências.
015/2020	020/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências.
016/2020	021/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.
017/2020	022/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.
018/2020	023/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.
019/2020	024/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências.
020/2020	025/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
021/2020	026/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.
022/2020	027/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
023/2020	028/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017, e a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, explicitando as atribuições de referenda aos atos normativos de competência do Prefeito Municipal.
024/2020	029/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
025/2020	030/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
026/2020	031/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
027/2020	032/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Regulamenta, no âmbito do município de Araraquara, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do "caput" do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.
028/2020	033/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha	040
Proc.	019/2020
Resp.	J

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 001/2020

Em 31 de janeiro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 019/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

12/01/2020

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9801	27/11/2019	381/2019	376/2019
9845	22/01/2020	003/2020	002/2020
9846	22/01/2020	004/2020	004/2020
9847	22/01/2020	005/2020	005/2020
9848	22/01/2020	006/2020	006/2020
9849	22/01/2020	007/2020	007/2020
9850	22/01/2020	008/2020	008/2020
9851	22/01/2020	009/2020	009/2020
9852	22/01/2020	010/2020	010/2020
9853	29/01/2020	013/2020	013/2020
9854	29/01/2020	014/2020	019/2020
9855	29/01/2020	015/2020	020/2020
9856	29/01/2020	016/2020	021/2020
9857	29/01/2020	017/2020	022/2020
9858	29/01/2020	018/2020	023/2020
9859	29/01/2020	019/2020	024/2020
9860	29/01/2020	021/2020	026/2020
9861	29/01/2020	023/2020	028/2020
9862	29/01/2020	027/2020	032/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executivo de Justiça e Cidadania

("RAP").

16/25 31/01/2020 000096 000000 000000 000000



Folha	041
Proc.	019/2020
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.853

De 29 de janeiro de 2020

Autógrafo nº 013/2020 – Projeto de Lei nº 013/2020

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o termo inicial para as jornadas de trabalho fixadas pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, por meio da qual, inclusive, fica renumerado como art. 98 o seu segundo art. 97:

“**Art. 12.**

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

.....
Art. 78.

§ 1º O prêmio assiduidade, no valor de R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), será pago mensalmente, juntamente com a folha de pagamento.

.....
Art. 90.

§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.251, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de decreto do Poder Executivo que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:

.....
Art. 98. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem aplicáveis subsidiariamente as leis mencionadas no art. 97 desta lei e respectivos regulamentos, exceto a Lei nº 9.701, de 26 de agosto de 2019.” (NR)

[assinatura]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Fica alterada para a referência 27 a referência inicial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias prevista no Anexo IX da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, atualizada por meio do Decreto nº 11.974, de 5 de junho de 2019.

§ 2º O Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - Agente Comunitário de Saúde	Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, a partir de referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.	40 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.	Ensino médio completo	250	9
III - Agente de Combate às Endemias	Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e sob supervisão do gestor municipal.	40 horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.	Ensino médio completo	150	9

[assinatura]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	043
Proc.	019/2020
Resp.	JJ

§ 3º Aplica-se, a contar de 1º de janeiro de 2020, a referência inicial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias determinada pelo § 1º deste artigo.

Art. 2º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109.

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

Art. 190.

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.

Art. 207.

§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.251, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de decreto do Poder Executivo que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:

Art. 215.

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem subsidiariamente aplicáveis as leis mencionadas no art. 97 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, bem como a Lei nº 7.238, de 2010, e respectivos regulamentos.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

Parágrafo único. Veda-se, após a data da vigência desta lei, a concessão de qualquer hipótese de incorporação decorrente do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	04
Proc.	019/2020
Resp.	[Signature]

Art. 90.

§ 1º As jornadas de trabalho estipuladas nesta lei que diferirem das jornadas de trabalho previstas na Lei nº 6.249, de 2005, somente produzirão efeitos a partir de ato da Superintendência que fixe, para cada emprego público, a forma de cumprimento das jornadas de trabalho determinadas por esta lei, devendo ser especificado, dentre outros:

.....

Art. 97.

Parágrafo único. Até a implementação das alterações determinadas por esta lei, permanecem subsidiariamente aplicáveis as leis mencionadas no art. 96 desta lei e respectivos regulamentos." (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.841, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** Fica alterado para 32 (trinta e dois) o número de vagas do emprego público de engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005." (NR)

Art. 5º O reajuste do prêmio assiduidade, na forma do art. 78 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, do art. 196 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, e do art. 76 da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, relativamente ao exercício de 2020, será realizado obedecidas as seguintes diretrizes:

I – proceder-se-á ao reajuste do valor prêmio assiduidade no mês de janeiro de 2020, na forma da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, e do Decreto nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005; e

II – na hipótese de concessão de reajuste anual aos empregados públicos, na data-base de 2020, a incidência deste, para fins de reajuste do valor do prêmio assiduidade, será deduzida, conforme o caso, do reajuste concedido na forma do inciso I deste artigo.

Art. 6º Revoga-se:

I – o inciso II do art. 11 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;

II – o inciso II do art. 108 e o inciso II do art. 189, da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019; e

III – o inciso II do art. 11 da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Folha	045
Proc.	019/2020
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2020. ("RAP").